



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EDITAL Nº 17/2024

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA
INSCRIÇÕES, MATRÍCULAS, REMATRÍCULAS
E TRANSFERÊNCIAS PARA O ANO LETIVO
DE 2025 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
CAPELA DE SANTANA

José Alfredo Machado, Prefeito Municipal de Capela de Santana, atendendo ao que preceitua a Legislação em vigor, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, torna público:

Art. 1º As inscrições para matrículas e rematrículas na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025 ocorrerão no período de 01 à 17 de novembro de 2024, pelo endereço eletrônico <https://capeladesantana.educarweb.net.br/servicoexterno/matricula-2025>, e no período de 04 à 20 de novembro de 2024, de segundas à sextas-feiras, das 07h30min às 11h e das 13 às 16h30min nas secretarias das escolas municipais ou das 07h30min às 13h na Central de Matrículas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Entre os dias 21 de novembro à 06 de dezembro de 2024, após receber a confirmação das vagas, os responsáveis pelos(as) estudantes deverão, nos horários de expediente escolar, se dirigir às escolas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação a fim de confirmar as matrículas.

Art. 3º Os responsáveis por estudantes residentes nas áreas de abrangências das escolas estaduais deverão se dirigir àqueles educandários observando o calendário estabelecido pela rede estadual de ensino.

Art. 4º As vagas oferecidas pela rede municipal de ensino serão disponibilizadas de acordo com zoneamento escolar em consonância com o Decreto Municipal nº 42/2024.

I – Na modalidade de Educação Infantil (Berçário 1, Berçário 2, Maternal 1 e Maternal 2), serão ofertadas vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil Dona Clélia, Pequeno Príncipe e Primeiros Passos, e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças independentemente do local de residência da criança.

§1º Para as vagas na modalidade de Educação Infantil terão preferência as inscrições realizadas na seguinte ordem:

- a) Efetiva comprovação de atividade laboral pelos genitores da criança;
- b) Ser portadora de necessidades especiais ou deficiência devidamente comprovado por Laudo Médico;
- c) Ordem de realização da inscrição;
- d) Ser beneficiário de Programas Assistenciais do Governo Federal.

§2º A criança não contemplada com a vaga na escola pretendida em primeira opção entrará em lista de espera aguardando nova oferta de vaga em outro estabelecimento de ensino;

§3º Rejeitada a vaga ofertada conforme parágrafo anterior ou não efetivada a matrícula de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

candidato(a) a vaga será excluído da lista de espera, só podendo realizar nova inscrição para o período escolar subsequente.

II – Zoneamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Pré A e Pré B);

a) EMEF Antônio de Oliveira Carvalho: Rua Juvenal Pinheiro, Bairros Imigrantes, Garcez e Hercília Lucas;

b) EMEF Nossa Senhora das Graças: Passo da Taquara, Divisa, Pareci Velho, Santa Bárbara, Barragem, Mariotti, Pacote e Passo do Manduca;

c) EMEF Victor Adalberto Kessler: Parque Primavera, Arroeira e Rua Valdemar Flores Vieira (entre a escola e o nº 408)

d) EMEF Oito de Dezembro: Bairros Bosques, Primavera e Vila Nova;

e) EMEF Gente Inocente: Bairros Centro, Assentamento São José, Assentamento Capela, Bom Retiro, Fazenda Gaúcha e Loteamento Minha Morada;

f) EMEF João Inácio de Mello: Bairro Progresso, Vila São Lucas, Boqueirão, Vila Antunes, Vila Flores, Estação Azevedo e trecho um da Rua Valdemar Flores Vieira (trecho localizado entre a Rua João Coitinho e o nº 408);

g) EMEF Marechal Cândido Rondon: Bairro Boqueirão;

h) EMEF São Francisco de Assis: Passo do Manduca, Pareci Velho e Pacote

III – Zoneamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Um (1º ao 5º Ano);

a) EMEF Antônio de Oliveira Carvalho: Rua Juvenal Pinheiro, Bairros Imigrantes, Garcez e Hercília Lucas;

b) EMEF Nossa Senhora das Graças: Passo da Taquara, Divisa, Pareci Velho, Santa Bárbara, Barragem, Mariotti, Pacote e Passo do Manduca;

c) EMEF Victor Adalberto Kessler: Parque Primavera, Arroeira e Rua Valdemar Flores Vieira (entre o nº 408 e a escola);

d) EMEF Oito de Dezembro: Bairros Bosques, Primavera e Vila Nova;

e) EMEF Gente Inocente: Bairros Centro, Assentamento São José, Assentamento Capela, Bom Retiro, Fazenda Gaúcha e Loteamento Minha Morada;

f) EMEF João Inácio de Mello: Bairro Progresso, Vila São Lucas e Boqueirão;

g) EMEF Marechal Cândido Rondon: Bairro Boqueirão;

h) EMEF São Francisco de Assis: Passo do Manduca, Pacote e Pareci Velho;

§1º Os estudantes residentes na Vila Antunes, Vila Flores, Estação Azevedo e trecho um da Rua Valdemar Flores Vieira (trecho localizado entre a Rua João Coitinho e o nº 408 - antigo Bar do Cantão), deverão prioritariamente serem matriculados na Escola Estadual de Ensino Fundamental Estação Azevedo.

§2º Os estudantes residentes nas localidades de que trata o parágrafo anterior terão direito a matrícula na rede municipal, observados os artigos 2º e 3º do decreto municipal nº 42/2024, mediante declaração de inexistência de vaga no ano pretendido fornecido pela escola estadual.

IV – Zoneamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Dois (6º ao 9º Ano):

a) EMEF Antônio de Oliveira Carvalho: Rua Juvenal Pinheiro, Bairros Imigrantes, Garcez e Hercília Lucas;

b) EMEF Nossa Senhora das Graças: Passo da Taquara, Divisa, Pareci Velho, Santa Bárbara, Barragem, Mariotti, Pacote e Passo do Manduca;

c) EMEF João Inácio de Mello: Bairro Progresso, Vila São Lucas e Boqueirão;

d) EMEF Oito de Dezembro: Bairros Bosques, Parque Primavera, Vila Nova; Vila Antunes, Vila Flores, Estação Azevedo, Rua Valdemar Flores Vieira e Arroeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§1º Os estudantes residentes no Bairro Centro, Assentamento São José, Assentamento Capela, Bom Retiro, Fazenda Gaúcha e Loteamento Minha Morada, deverão prioritariamente serem matriculados no Instituto Estadual Manoel de Almeida Ramos.

§2º Os estudantes residentes nas localidades de que trata o parágrafo anterior terão direito a matrícula na rede municipal, observados os artigos 2º e 3º do presente decreto, mediante declaração de inexistência de vaga no ano pretendido fornecido pelo Instituto Estadual.

§ 3º Para a efetivação da matrícula nos Anos Finais do Ensino Fundamental, quando da indisponibilidade de vagas necessárias para atender a demanda naquela escola, além dos critérios estabelecidos pelo decreto 42/2024, serão considerados os aproveitamentos escolares do aluno nos anos anteriores, priorizando a vaga para o aluno que melhor se enquadrar no critério idade/série, sendo os excedentes realocados para outra escola conforme disponibilidade das vagas.

Art. 5º As escolas estaduais obedecem ao calendário de matrículas próprio.

Art. 6º Para ingresso no Berçário I a criança deverá ter completos 4 meses não deverá ter completado 01 ano de idade até 31 de março de 2025, e no Berçário II deve ter completado 01 ano até 31 de março de 2025.

Art. 7º No Maternal I será matriculada a criança que tiver completado 02 anos até 31 de março de 2025 e no Maternal II se completado 03 anos até 31 de março de 2025.

Art. 8º Será matriculada no Pré A, a criança com 04 anos e no Pré B, aquela com 05 anos, completados até 31 de março de 2025.

Art. 9º Para matrículas, o aluno deve residir na área de abrangência da escola – zoneamento, garantindo o direito ao aluno de estudar na escola mais próxima da sua casa, conforme Lei nº 11.700 de 13 de junho de 2008, porém caso não tenha a vaga disponível, o aluno será direcionado para outra escola, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 10 Na E.M.E.F. São Francisco de Assis e E.M.E.F. Marechal Cândido Mariano Rondon, as matrículas e rematrículas serão para atendimento em turno integral.

Parágrafo Único: Na EMEF Nossa Senhora das Graças, serão para atendimento em turno integral as vagas para os 3º e 9º anos e para Educação Infantil.

Art. 11 A inscrição não garante vaga, sendo necessário após divulgação das inscrições homologadas, comparecer a escola indicada para efetivar a matrícula.

Art. 12 As inscrições para a EJA – Educação de jovens e adultos serão para composição de turmas na EMEF Oito de Dezembro, sendo que a efetivação das matrículas ficarão condicionadas ao número mínimo de 25 alunos por turma.

§ 1º Poderão fazer as inscrições e matrículas na EJA – Educação de jovens e adultos, os alunos com 15 anos ou mais, completos até 31 de março de 2025.

§ 2º Para a EJA, são levados em consideração os critérios para efetivação da matrícula, nessa ordem: estar inscrito, a idade mais elevada, ser egresso da EJA, apresentar documento de identidade, de escolaridade, de vínculo profissional e residência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§ 3º Por ocasião da inscrição deverá ser anexado ou apresentado o comprovante de endereço, certidão de nascimento, RG ou CPF do estudante e comprovante de atividade laboral dos pais ou responsáveis legal pela guarda, quando for a vaga na educação infantil em tempo integral.

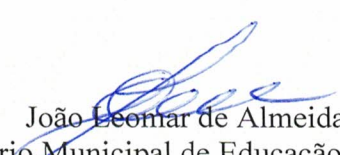
Art. 13 Os alunos com distorção de idade/série serão, de acordo com a disponibilidade de vagas, a critério da gestão educacional, direcionados para Turmas de Aceleração – TA.

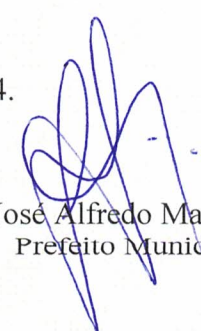
Art. 14 Por ocasião da matrícula deverá, o responsável pelo estudante, apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão de nascimento
- b) RG
- c) CPF
- d) 1 (uma) foto 3x4
- e) Cartão do SUS
- f) Carteira de Vacina
- g) Transferência e histórico (para alunos egressos de outra escola)
- h) Comprovante de residência
- i) RG e CPF do responsável
- j) Comprovante de Beneficiário de Programa Assistencial e laudo médico (quando for o caso).

Art. 15 É facultado aos responsáveis pelos estudantes residentes no município de Capela a matrícula nos educandários da rede estadual de ensino, independentemente da localização de suas residências, desde que não seja necessário o estudante utilizar transporte escolar.

Capela de Santana, 01 de novembro de 2024.


João Leonar de Almeida
Secretário Municipal de Educação e Cultura


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal